

# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 148

TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11417
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11450
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	11450
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11474
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	11475

## Supremo Tribunal Federal

### Departamento Judiciário

#### Despachos

##### PROCESSOS DIVERSOS

(ADI /0000691-6) TO (Pet. PG-STF 012839)

**RELATOR:** MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
**REQTE.** PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO-PDC  
**ADV.** CLAUDIO CARLOS DA CRUZ PLACIDO  
**REQDO.** GOVERNADOR DO ESTADO DE TOCANTINS  
**ADV.** GASTAO DE BEM E OUTRO

**Despacho:** - J., defiro a vista, depois de publicado o acôrdo sobre a medida cautelar. Prazo: 10 dias.  
 Brasília, 05 de junho de 1992.

Ministro SEPULVEDA PERTENCE  
 Relator  
 (ADI /0000716-5) RN

**RELATOR:** MIN. MARCO AURELIO  
**REQTE.** PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA  
**REQDO.** GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**REQDO.** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Despacho:**  
 1) Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para os fins consignados no item 4 à folha 35.  
 2) Publique-se.  
 Brasília, 30 de junho de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO  
 Relator

##### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 745-9 PERNAMBUCO

**Reqte.:** Federação Nacional dos Servidores do Judiciário - FENAJUD (Adv.: José Foerster Junior). **Reqdo.:** Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco).

**Despacho:** - Vistos. A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO - FENAJUD, com fundamento no art. 102, I, "a", e no art. 103, IX, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, ajuiza ação direta de inconstitucionalidade da Portaria nº 191, de 12.11.91, do

Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, que instituiu Comissão de Inquérito Administrativo, com o objetivo de "indiciar... por "abandono de cargo" o Presidente do Sindicato dos servidores de Justiça do Estado de Pernambuco - SSJEPE, Bel. Antônio Lopes de Almeida Amazonas", bem como o ato administrativo consubstanciado no ofício s/n-ESC, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, datado de 24.04.92.

Alega a autora que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco se recusa a conceder licença para dirigente sindical exercer mandato classista, por entender "que a Lei Complementar nº 03, de 22.08.90 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado de PE), na forma do que dispõe o art. 97 da Constituição Estadual, necessita de uma lei ordinária que a torne executável".

Isto posto, decido.

A autora, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO, é uma sociedade civil, representativa dos servidores do Poder Judiciário nos Estados, nos antigos Territórios e no Distrito Federal. Não se trata, pois, de uma Confederação Sindical, que, nos termos do art. 103, IX, da Constituição Federal, tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que as Federações não têm legitimidade para provocar o controle abstrato de constitucionalidade das leis. Em caso semelhante, ADIn 398-4, Relator Ministro Sydney Sanches ("DJ" 28.06.91), decidiu o Plenário desta Corte:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Federação Nacional. Illegitimidade ativa. Art. 103, inciso IX da Constituição Federal.

Sendo a autora uma associação sindical (Federação Nacional que reúne sindicatos de cinco Estados) — e não uma Confederação Sindical, como exige o inciso IX do art. 103 da Constituição Federal — não tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

Ação não conhecida."

Ainda que a autora fosse parte legítima, não haveria como conhecer do seu pedido, pois os atos impugnados não são atos normativos, mas atos administrativos que tratam especificamente da situação de um servidor público, e, por isso, insuscetíveis de controle concentrado de constitucionalidade, por via de ação direta. Assim tem reiteradamente decidido este Tribunal (ADIn 647-9, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 27.03.92; ADIn 528-6, Rel. Min. Célio Borja, decisão de 10.06.91).

Pelos motivos expostos, nego seguimento ao pedido.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 1992.

Ministro CARLOS VELLOSO

Relator

(ADI /0000755-6) SP

**RELATOR:** MINISTRO PRESIDENTE  
**REQTE.** GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADV.** MICHEL TEMER  
**REQDO.** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despacho:** - Junto o Requerente, o texto da Constituição do Estado de São Paulo, cujo § 6º, do art. 126, é atacado na presente ação direta.

Publique-se.

Brasília, 22 de julho de 1992.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI  
 Vice-Presidente, no exercício  
 da Presidência

AÇÃO ORIGINÁRIA Nº 119-6 SÃO PAULO

Impre.: Banco Central do Brasil  
(Advs.: Manoel Lucívio de Loiola e outros)  
Impdo.: Juiz Federal da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo  
Lit.Pass.: Maria da Conceição de Souza Pimentel

**DESPACHO:** Vistos, etc.  
O Banco Central do Brasil impetrou mandado de segurança contra ato da MM. Juiza Federal da 14ª Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo que deferiu liminar para assegurar, à funcionalária Maria da Conceição de Souza Pimentel, a percepção, nos meses de abril e maio de 1988, das diferenças de vencimentos correspondentes aos índices da Unidade de Referência de Preços - URP (Decreto-lei 2335/87).

No Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o relator sorteado deu-se por suspeito, por ter ajuizado ação objetivando a percepção dos mesmos reajustes. Acompanharam-no -- também jurando suspeição -- outros onze juízes da mesma Corte (fls. 83).

Em face disso, o processo foi remetido ao Supremo Tribunal Federal, à vista do disposto no art. 102, I, n., da Constituição.

A orientação jurisprudencial que se formou no Supremo Tribunal Federal, em hipótese virtualmente idêntica à destes autos, está delineada na Questão de Ordem na AOR 11-3, relator o Ministro Octavio Gallotti, e na AOR 8-4, relator o Ministro Carlos Velloso, estando expresso, respectivamente, nas ementas dos acordos:

"Reclamação trabalhista movida por servidores da União, que se insurgem contra a supressão da incidência, em determinados meses, do reajuste de salários medido pela chamada Unidade de Referência de Preços (URP)."

O simples reflexo da pretensão, sobre a situação de magistrados federais (nenhum dos quais é parte da ação), não basta para acarretar a competência originária do Supremo Tribunal, de acordo com o art. 102, I, "n.", da Constituição".

"Constitucional. Competência originária do Supremo Tribunal Federal. Ação promovida por magistrados pleiteando o pagamento de diferenças de vencimentos correspondentes aos índices da URP. Constituição, art. 102, I, "n"."

I. Se não é objeto da causa uma vantagem ou um direito peculiar, próprio, da magistratura, mas vantagem ou direito de todos os servidores públicos, não compete ao Supremo Tribunal Federal julgar, originariamente, a causa.

II. Inteligência da norma de competência inscrita no artigo 102, I, "n.", da Constituição Federal.

III. Devolução dos autos da ação ao Juízo de origem."

Isto posto, tendo em vista, fundamentalmente, a decisão plenária da Corte, determino o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.  
Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 1992.

Ministro ILMAR GALVÃO  
Relator

INQUÉRITO Nº 483-9 SÃO PAULO

Indiciados: José Salvador Julianelli, Antônio Fabiano Monteiro de Souza e Milton Mello Milreu (Advs.: Nelcy Nazzari e outras); Luiz Baccala (Adv.: Paulo Azeredo de Carvalho); Oscar Pirajá Martins Filho (Adv.: Antônio de Almeida Filho); Adilson Pirajá Martins Filho (Adv.: Roberto Delmanto).

**DESPACHO:** - Em face do atestado de óbito do ex-Deputado José Salvador Julianelli (fls. 2879), decreto a extinção da punibilidade dele, cessando, em consequência, a competência desta Corte para o processamento deste inquérito, razão por que determino a restituição dos autos à Vara de origem (a 3ª Vara Criminal, em São Paulo, da Justiça Federal).

Brasília, 26 de junho de 1992.

Ministro MOREIRA ALVES  
Relator

(EXT /0000548-1)

RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO  
REQTE. GOVERNO DA SUICA  
EXTDO. LUIS SERAFIN TORRES MORENO  
ADV. PAULO CELSO ANTONIO SAYEG

**Despacho:** - Não só se acha cumprida (e em tempo hábil) a diligência de cuja demora se queixa o Extraditando, como já emitiu parecer de mérito a dota Procuradoria Geral da República.

Indefiro, portanto, o pedido de alvará de soltura, formulado às fls. 194/5.

Publique-se.  
Brasília, 20 de julho de 1992.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI  
Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência

MI 398-0 - RS

Impre.: Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul (Adv.: Nelson Soares de Oliveira). Impdo.: Congresso Nacional.

**Despacho:** - 1. Não logra a Impetrante identificar a norma cuja falta de regulamentação, pelo Congresso Nacional, estivesse a obstar o exercício do direito alegado (eleição de certo número de vereadores).

2. Assim sucede, porque a destinatária do preceito inscrito no art. 29, IV, da Constituição Federal é a Câmara Municipal; não é Legislativo da União.

3. Se o propósito da inicial é atacar ato do Juiz Eleitoral, que fixou o número de vereadores em quantidade menor que a pretendida, não é, manifestamente, o mandado de injunção, o instrumento processual adequado a tal finalidade.

4. Com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno e no art. 38 da Lei nº 8.038, de 28-5-90, nego seguimento ao pedido.

Publique-se.  
Brasília, 19 de julho de 1992.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI  
Relator

(PET /0000607-1) CE

RELATOR: MIN. NERI DA SILVEIRA  
REQTE. ANDRÉ DE SOUZA COSTA  
REQDO. UNIAO FEDERAL

**Despacho:** - Vistos.

1. O direito de petição (CF, art. 5º, XXXIV, a) assegurado a qualquer cidadão não implica, por si só, a garantia de estar em Juízo, litigando em nome próprio, ou como representante de terceiro, se, para isso, não estiver devidamente habilitado, na forma da Lei. Ressalvam-se, apenas, as hipóteses em que seria tal possível, como sucede, ad excusplum, em se cuidando do habeas corpus. Ao prever o art. 133 da Constituição que o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, torna-se, desde logo, evidente que a habilitação profissional para postular em Juízo é o princípio a seguir, constituindo exceções, apenas, os casos em que o cidadão, embora não advogado, possa requerer, perante Juízos e Tribunais.

2. Por impossibilidade jurídica do que requer, de forma ampla, o suplicante, às fls. 6, nego seguimento ao feito, nesta Corte.

Brasília, 30 de junho de 1992.

Ministro NERI DA SILVEIRA  
Relator

Petição PC-STF nº 11.852 (ref.: RE nº 118.339-0)  
Reqte.: Crefileasing S.A. Arrendamento Mercantil  
**DESPACHO:** - Ao E. Superior Tribunal de Justiça.

Int.  
Brasília, 06 de julho de 1992.  
Ministro SYDNEY SANCHES  
Presidente

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional — IN

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIÓ TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 121.000,00	Cr\$ 31.000,00	Cr\$ 110.000,00	Cr\$ 122.400,00	Cr\$ 194.000,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 61.050,00	Cr\$ 30.030,00	Cr\$ 53.460,00	Cr\$ 61.050,00	Cr\$ 110.550,00
Aéreo .....	Cr\$ 156.420,00	Cr\$ 77.220,00	Cr\$ 156.420,00	Cr\$ 156.420,00	Cr\$ 283.140,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DIUCOM  
Telefone: (061)226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

## Superior Tribunal Militar

### Presidência

ATOS DE 31 DE JULHO DE 1992

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo TC-002227-92-4, de 07 FEV 92, resolve

Nº 9.920-ALTERAR o Ato nº 9.595, de 31 OUT 91, publicado no Diário da Justiça de 04 NOV 91, que concedeu aposentadoria ao Juiz-Auditor Dr. WALTAMYR DE ALMEIDA LIMA, para excluir da fundamentação legal a menção ao artigo 184, inciso I, da Lei nº 1.711/52.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.921-EXONERAR, a pedido, a partir de 29 JUL 92, o Agente de Segurança Judiciária, classe "A", referênciada NI.24, CLAUDIO FERNANDES CARVALHO, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, nos termos do Art. 34 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

## SEGURANÇA PRIVADA

**Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES**

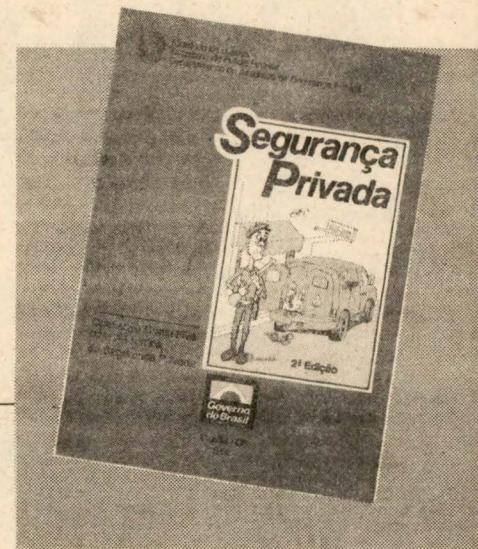
**Preço: Cr\$ 8.300,00**

sujeito a majoração, sem aviso prévio,  
inclusas despesas com remessa.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 06 - Lote 800  
CEP 70604-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 226-6812



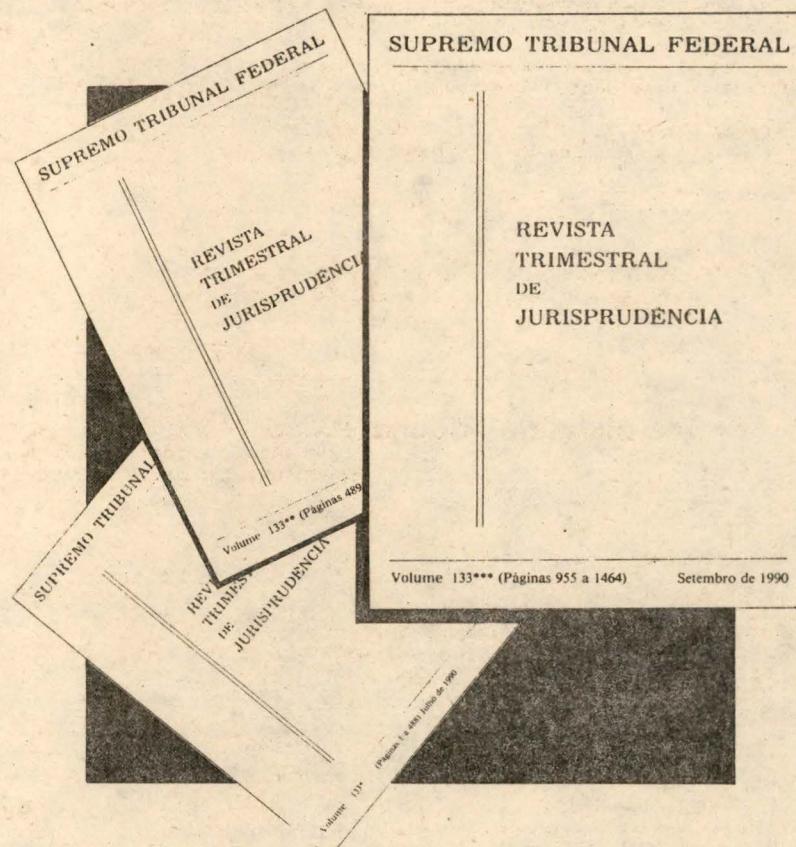
## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões jurídicas do STF

**Preço: Cr\$ 193.800,00** sujeito a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.

**Seja prático!  
Faça já sua assinatura**

**Válida por 6 volumes**



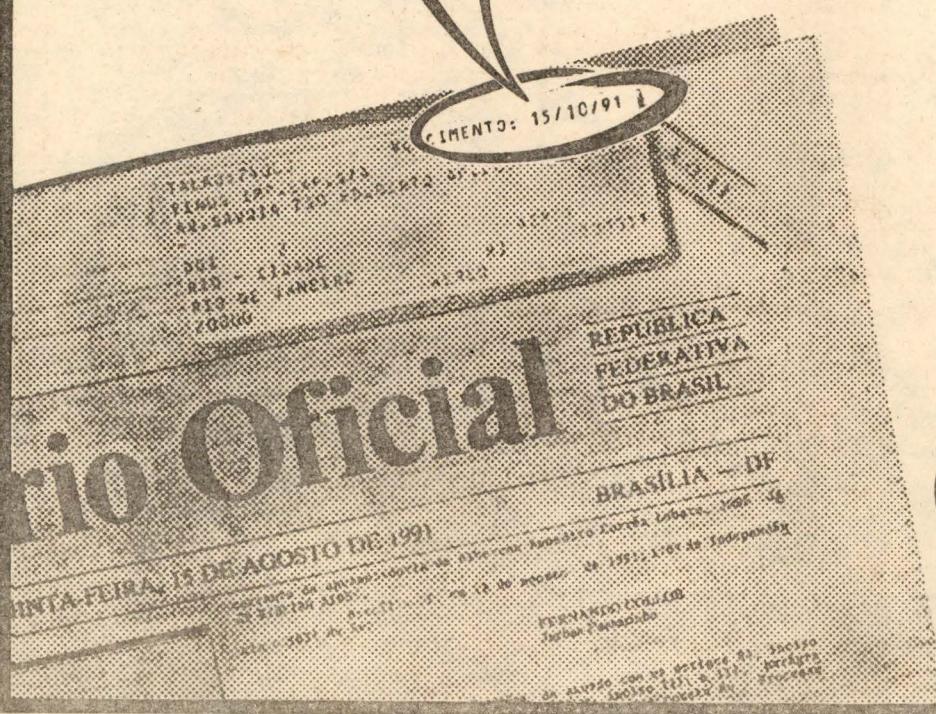
Aquisições: Imprensa Nacional, mediante envio de cheque nominal  
Seção de Assinaturas e Vendas  
SIG — Quadra 06 — Lote 800  
Brasília-DF — CEP: 70604-900  
Fone: (061) 226-6812

# Mantenha-se informado.

## RENOVE SUA

## ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,  
verifique a data de vencimento  
da assinatura.



ATENÇÃO!  
A renovação deve ser feita  
com antecedência de 15 dias

